

LEI Nº 2407/81  
de 20 de fevereiro de 1981

Autoriza o Chefe do Executivo a ' criar a Comissão Apuradora de Material Inservível - CAMI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar em caráter permanente e diretamente subordinada a ele, a Comissão Apuradora de Material Inservível - CAMI, com as seguintes atribuições:

I - localizar, identificar e relacionar todo o material móveis e veículos em desuso, excedente, inaproveitável ou inservível em todos os órgãos, repartições e unidades da Prefeitura;

II - classificar e catalogar o material, móveis e veículos, não mais utilizáveis no serviço municipal e suprir o aproveitamento dos ainda utilizáveis;

III - redistribuir entre as repartições municipais o material excedente aproveitável, bem como, o recuperado;

IV - opinar nos processos de pedidos de doação de material, móveis e veículos formulados por entidades consagradas a fins de interesse social, apurado diretamente ou por órgãos municipais, a existência legal e a idoneidade dos solicitantes;

V - indicar, em cada caso, o material, móveis e veículos suscetíveis de doação, por não mais utilizáveis no serviço municipal, avaliando-os, podendo para tanto, solicitar a cooperação de órgãos municipais especializados;

VI - promover a venda do material, móveis e veículos considerados sucatas mediante abertura de concorrência, leilão ou simples licitação, convocando-se os interessados.

Artigo 2º - A Comissão Apuradora de Material Inservível - CAMI - compor-se-á de três servidores municipais que poderão servir com ou sem prejuízo das funções a critério do Prefeito.

§ Único - Os membros da Comissão e, entre eles, o Presidente, serão designados pelo Prefeito.

Artigo 3º - A Comissão, no desempenho das suas atribuições, terá entrada em todos os órgãos, repartições, unidades e depósitos da Prefeitura, e de seus chefes e responsáveis poderá solicitar informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das tarefas que lhe são cometidas por esta lei, podendo receber e encaminhar proces -

cont. Lei nº 2407/81 - fls. 2 -

sos.

Artigo 4º - Dentro de sessenta(60) dias da designação dos membros da CAMI, deverá ser submetido o regulamento de seu funcionamento à aprovação do Prefeito.

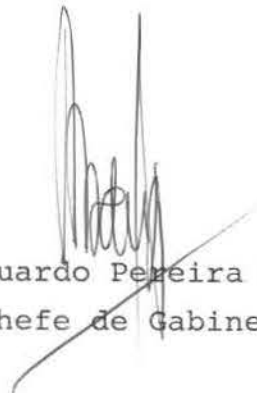
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
20 de fevereiro de 1981.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete

DJ/fjr.